



Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

Porto Alegre, 20 de junho de 2020

1. Introdução

A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política”), em conformidade com o Código Anbima de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento e as Diretrizes do Conselho de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões do Clube do Valor Gestora de Recursos (“Clube do Valor”) nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão do Clube do Valor.

2. Princípios Gerais

O Clube do Valor deverá participar de todas as assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem as matérias relevantes obrigatórias descritas nesta política de voto.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o Clube do Valor deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

A presença do Clube do Valor nas assembleias gerais é facultativa nos seguintes casos:

- I. Se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II. Se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III. Se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;

- IV. Se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V. Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
- VI. Se as informações e os esclarecimentos obtidos na forma do Parágrafo Primeiro deste Artigo não forem suficientes para o exercício do voto.

Excluem-se desta Política de Voto:

- I. Fundos de investimento exclusivo e restritos, conforme definição da Anbima, desde que seus respectivos regulamentos conttenham previsão expressa nesse sentido;
- II. Ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III. Certificados de depósito de valores mobiliários – BDRs.

No exercício do direito de voto, o Clube do Valor deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto.

O Clube do Valor responsabiliza-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

3. Matérias Relevantes Obrigatórias

Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória:

I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social,

que possam, no entendimento do Clube do Valor, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo fundo de investimento; e

d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

III- no caso de cotas de fundos de investimento:

a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;

b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;

c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;

d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;

e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

f) liquidação do fundo de Investimento; e

g) assembleia de cotistas nos casos previstos da regulamentação vigente.

4. Processo Decisório

O Clube do Valor é o único responsável pelo controle e execução da Política de Voto, bem como pela divulgação dos resultados obtidos nas votações que participar como representante dos interesses dos fundos de investimento sob sua gestão.

O Clube do Valor exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específico, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

O Clube do Valor tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

O Clube do Valor deverá realizar o credenciamento dos seus representantes no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

O Clube do Valor deverá enviar ao administrador dos fundos, na forma estabelecida por este, o resumo do teor dos votos proferidos nas assembleias, bem como a justificativa sumária do voto proferido ou as razões sumárias para sua abstenção ou não comparecimento, em até 3 (três) dias úteis da realização da assembleia, sob pena de responsabilização perante os órgãos reguladores e fiscalizadores competentes pela não disponibilização das informações ora mencionadas.

Os votos proferidos e o resultado das votações estarão disponibilizados na sede do Clube do Valor, cujo endereço é Avenida Nova York, número 10, oitavo andar, bairro Auxiliadora, Porto Alegre - RS, em até 3 (três) dias úteis após a realização da assembleia a que se refiram tais resultados.

Caso o Clube do Valor não disponibilize os votos proferidos e os resultados das votações nos termos do disposto no caput, este se obriga a informar prontamente aos cotistas dos fundos, por algum outro meio: (i) o resumo do teor do voto; e (ii) a justificativa sumária do voto.

5. Disposições Gerais

O Clube do Valor declara que a presente Política de Voto se encontra registrada na ANBIMA para consulta pública. Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo Clube do Valor, Avenida Nova York, número 10, oitavo andar, bairro Auxiliadora, Porto Alegre - RS, pelo telefone (051) 3069-6686, ou, ainda, através do correio eletrônico: alo@clubedovalor.com.br.

6. Vigência e Atualização

Esta política será revisada anualmente, e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. A presente política poderá ainda ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandam tal providência.